

lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, nos artigos 11 a 17 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na Portaria RFB nº 20, de 5 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam delegadas aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal as competências previstas no caput e nos incisos I e II do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, para a prática dos seguintes atos:

I - decidir sobre pedidos relativos a regimes fiscais especiais e regimes especiais para emissão de escrituração de documentos e livros fiscais previstos na legislação tributária específica e de competência da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal (SRRF07); e

II - decidir sobre a concessão de direitos, vantagens, indenizações, incluindo ajuda de custo, gratificações, adicionais, ressarcimentos, consignações e benefícios para os servidores em exercício nas unidades e subunidades localizadas na 7ª Região Fiscal.

Art. 2º Ficam delegadas aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal as competências previstas nos incisos II a VIII e X do art. 364 do Regimento Interno da RFB, para a prática dos seguintes atos:

I - coordenar as atividades desenvolvidas pelas unidades jurisdicionadas;

II - instituir equipes de trabalho voltadas a ações especiais relativas ao desenvolvimento de trabalhos de abrangência regional ou local;

III - autorizar a instauração de perícias;

IV - autorizar a realização de procedimentos fiscais relativos a tributos e períodos anteriormente auditados;

V - expedir súmulas e publicar atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas;

VI - gerenciar as mercadorias apreendidas;

VII - aplicar a legislação de pessoal, ressalvadas as competências previstas em legislação específica, aos servidores diretamente subordinados; e

VIII - promover ações de comunicação institucional e de cidadania fiscal.

Art. 3º Ficam delegadas aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal as competências previstas nos incisos I a IV do § 1º do art. 364 do Regimento Interno da RFB, para a prática dos seguintes atos, no âmbito da SRRF07 e das Unidades Administrativas a esta vinculadas:

I - gerenciar e executar a programação e execução orçamentária e financeira;

II - administrar os recursos patrimoniais;

III - autorizar a realização de licitações, ratificar os atos de dispensa e os de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação e aprovar e controlar contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados; e

IV - conceder diárias ao pessoal da SRRF07 e das unidades administrativas a ela vinculadas, conforme relacionadas no Anexo XIII da Portaria ME nº 284/2020, e aos colaboradores eventuais.

Parágrafo único. A prática dos atos descritos nos incisos I a IV deverá estar fundamentada por parecer conclusivo da Divisão de Programação e Logística (Dipol) da SRRF07, quando couber.

Art. 4º Aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal incumbe:

I - exercer, conjuntamente com o Superintendente, a competência prevista no inciso I do art. 364 do Regimento Interno da RFB, para o gerenciamento das ações da SRRF07;

II - atuar, conjuntamente com o Superintendente, no exercício das competências previstas nos incisos I a IV do art. 365 do Regimento Interno da RFB, conforme abaixo:

a) acompanhar e avaliar o fiel cumprimento da missão institucional da RFB;

b) promover a integração e a articulação interna e externa com outros órgãos afins;

c) planejar e executar políticas e adotar ações para a promoção dos valores morais e éticos na RFB; e

d) acompanhar a produtividade e o desempenho dos servidores subordinados.

III - expedir e assinar ofícios e demais atos de comunicação oficial pertinentes às atividades executadas no Gabinete da SRRF07; e

IV - remeter ao arquivo os processos e a documentação não processual afetos à SRRF07, cuja fase corrente de utilização tenha se encerrado, observados os prazos determinados pela legislação tributária e os de arquivamento fixados na Tabela de Temporalidade de Documentos, bem como requisitar o seu desarquivamento temporário.

Art. 5º Fica delegada aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal a competência para praticar os seguintes atos de gestão orçamentária, financeira e de logística:

I - aprovar a movimentação, alienação ou outras formas de desfazimento de materiais geridos pelas unidades da RFB, conforme art. 3º da Portaria RFB nº 1.943, de 26 de julho de 2012; e

II - decidir, diante da necessidade de serviço, quanto à disponibilização de serviços de comunicação de voz, por meio de telefonia móvel, e de dados, por meio dos dispositivos do tipo celular, tablet ou modem, conforme art. 4º da Portaria RFB nº 1.712, de 8 de dezembro de 2015, com a redação que lhe foi dada pela Portaria RFB nº 1.570, de 11 de outubro de 2018.

Art. 6º Ficam delegadas aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal as competências previstas nos incisos I e VI do art. 24 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, para a prática dos seguintes atos:

I - designar servidor para o exercício de atividades em teletrabalho, autorizando a dispensa do controle de assiduidade; e

II - publicar portaria contendo o resultado, por atividade desenvolvida, individualizado por servidor em teletrabalho, nos termos do inciso II do art. 21-A da Portaria RFB nº 68, de 27 de setembro de 2021; incluído pela Portaria RFB nº 215, de 5 de setembro de 2022.

Art. 7º Ficam subdelegadas aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal as competências previstas nos itens 1, 2, 3 da alínea "c" e nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do inciso I e nos incisos II, III, IV e V, do art. 7º da Portaria RFB nº 345, de 24 de agosto de 2023; para praticar os seguintes atos no âmbito da jurisdição:

I - remoção a pedido dos servidores integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, de que tratam os arts. 12 a 19, 24, 31, 32 e 33, da Portaria RFB nº 340, de 14 de agosto de 2023;

II - remoção de ofício e a pedido dos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social, do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda (Pecfaz), do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE) e do Plano de Classificação de Cargos (PCC); e

III - vacância decorrente dos casos a que se referem os incisos I, VIII e IX do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 8º É vedada a subdelegação das competências de que trata esta Portaria.

Art. 9º As competências delegadas por esta Portaria podem ser exercidas pela autoridade delegante a qualquer tempo e a seu critério, independentemente de avocação expressa, sem que isso implique revogação total ou parcial da delegação.

Art. 10º Os atos praticados no exercício das delegações previstas nesta Portaria deverão mencioná-la expressamente, junto da respectiva assinatura.

Art. 11. Ficam convalidados todos os atos praticados pelas autoridades designadas até a entrada em vigor desta Portaria, que tenham apresentado exclusivamente vício de competência em sua expedição.

Art. 12. Fica revogada a Portaria SRRF07 nº 85, de 11 de junho de 2021.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo EQBEN/DELEBEN/SRRF08ª/RFB nº 678, de 13 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 16 de novembro de 2023, Seção 1, p. 51, na indicação do órgão ao qual está vinculado o referido ADE: Onde se lê: "Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil 8ª Região Fiscal". Leia-se: "Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

PORTARIA DRF/FNS Nº 49, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS - SC, usando da competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, combinado com o art. 15, inciso II do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000 e art. 2º, inciso II da Resolução CG/REFIS nº 09, de 12 de janeiro de 2001 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023, a pessoa jurídica INDUSTRIA DE PORTAS BASEI LTDA, CNPJ 00.957.300/0001-63, conforme fundamentos constantes no Despacho Decisório/DRF/Florianópolis nº 049/2023, anexado ao processo administrativo nº 10925.721247/2016-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA CRISTINA VALLE FIAMONCINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/JOA Nº 43, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune na atividade Gráfica.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria DRF/JOA nº 14, de 9 de novembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 10906.442760/2023-45, declara:

Art. 1º Inscrito, pelo prazo de 3 (três) anos, no Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), sob número: GP-09202/00075, na atividade GRÁFICA, o seguinte estabelecimento: CNPJ: 04.450.810/0001-09
Nome Empresarial: Oficina da Impressão Ltda
Endereço: Rua Jorge Zipperer 295, 2º andar, centro - CEP: 89280-490 - São Bento do Sul - SC
Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva e está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do papel para a impressão de livros, jornais e periódicos.

§ 1º O estabelecimento da pessoa jurídica detentor do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

§ 2º Se, ao papel imune for dado destino diverso de sua finalidade, o responsável pelo desvio ficará sujeito ao pagamento do imposto devido e às penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SERGIO LUIZ GARBIN

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MGI Nº 7.285, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre autorização excepcional para aquisição de imóveis pela União.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.383, de 2023, tendo em vista o disposto no § 12. do art. 2º da Portaria ME nº 179 de, 22 de abril de 2019, incluído pela Portaria ME nº 5.168, de 14 de maio de 2021, e considerando os elementos técnicos do Processo nº 19739.122402/2023-62, resolve:

Art. 1º Autorizar excepcionalmente a aquisição, pela União, do imóvel identificado como Lote 110, Quadra 84, situado no bairro João Agripino, João Pessoa - PB, no interesse da Superintendência Regional de Polícia Federal na Paraíba - SR/PF/PB.

Art. 2º A Secretaria de Patrimônio da União - SPU e a SR/PF/PB deverão cumprir os requisitos dispostos na Instrução Normativa SPU nº 22, de 22 de fevereiro de 2017, e na Portaria ME nº 179 de, 22 de abril de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA KIOMI MORI

SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRT/MGI Nº 38, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, que estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, quanto à jornada de trabalho de que trata o art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e pelo Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, que dispõem sobre o controle eletrônico de frequência e a compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, aplicáveis aos servidores públicos em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.



O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DE TRABALHO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35-A, inciso IV, e § 1º, incisos I e VII, do Anexo I ao Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º O Órgão Central do Sipec disporá, em ato próprio, sobre a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, nos termos do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal." (NR)

"Art. 13."

§ 3º

I - 54 (cinquenta e quatro) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias;

II - 43 (quarenta e três) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias; e

III - 32 (trinta e duas) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias.

....." (NR)

"Art. 13-A. O servidor ou a servidora que acompanhar sua esposa ou companheira em até 6 (seis) consultas médicas, ou em exames complementares, durante o período de gravidez, fica dispensado(a) de compensação, não se computado o período no limite de que trata o § 3º do art. 13." (NR)

"Art. 17."

§ 3º A escala mensal do servidor apenas poderá ser alterada pelo dirigente da unidade uma vez por semana, exceto em situação excepcional devidamente atestada pela autoridade máxima do órgão ou entidade." (NR)

"Art. 18. Considera-se atendimento ao público o serviço prestado direta e presencialmente ao cidadão, que exija atividades contínuas em regime de escalas ou turnos, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas". (NR)

"Art. 20."

§ 3º Observado o interesse da Administração, a jornada reduzida com remuneração proporcional poderá ser concedida a critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade a que se vincula o servidor, vedada a delegação de competência." (NR)

"Art. 25."

I -

b) 40 (quarenta) horas por mês; e

II - deverão ser usufruídas até o exercício civil seguinte ao da aquisição do direito.

Parágrafo único. O prazo de que trata o inciso II do caput poderá ser prorrogado por igual período, por necessidade do serviço devidamente justificada pela chefia imediata." (NR)

"Art. 33."

§ 3º Os horários de entrada e de saída do servidor estudante poderão ser registrados em horário diverso ao do funcionamento do órgão ou entidade." (NR)

"Art. 36."

Parágrafo único. Fica dispensado da compensação de que trata o caput o servidor indicado para representar a bancada sindical nas Mesas Central, Setorial, e Específica e Temporária, em suas reuniões ordinárias e extraordinárias, atestada por Declaração expedida pelo coordenador das respectivas mesas." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - os §§ 1º, 2º e 3º do art. 9º da Instrução Normativa nº 2, de 2018; e

II - a Instrução Normativa SRT/MGI nº 34, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de dezembro de 2023.

JOSÉ LOPEZ FEIJÓO

Ministério da Igualdade Racial

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 380, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova a minuta do Termo de Adesão à Política Nacional de Gestão Territorial - PNGTAQ.

A MINISTRA DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no Decreto nº 11.346, de 1º de janeiro de 2023, no art. 3º da Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003, e no art. 3º do Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, a minuta do Termo de Adesão e Compromisso dos Estados à Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola - PNGTAQ.

Art. 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios interessados em aderir à Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola devem encaminhar solicitação à Secretaria de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos - SQPT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANIELLE FRANCISCO DA SILVA

ANEXO

TERMO DE ADESAO Nº XX/2023-PNGTAQ

MODELO DE TERMO DE ADESAO À POLÍTICA NACIONAL DE GESTÃO TERRITORIAL E AMBIENTAL QUILOMBOLA

Termo de Adesão e Compromisso que entre si celebram a União, por meio do Ministério da Igualdade Racial e o Governo de Estado de _____ para adesão à Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola - PNGTAQ.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL - MIR, inscrito no CNPJ sob o nº 06.064.438/0001-10 com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 3º andar, Brasília/ DF, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Ministro(a) de Estado _____, Identidade _____, expedida pela _____, CPF nº _____, e pelo(a) Estado do _____, com sede em _____, inscrito no CNPJ nº _____/_____, representado pelo(a) Senhor(a) Governador(a) de Estado, Identidade nº _____, expedida pela _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESAO E COMPROMISSO para participar da POLÍTICA NACIONAL DE GESTÃO TERRITORIAL E AMBIENTAL QUILOMBOLA - PNGTAQ, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a adesão do Estado do _____ à Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola - PNGTAQ e a definição de obrigações e responsabilidades, com a finalidade de implementar as políticas para a sustentabilidade dos modos de vida, das atividades produtivas e do manejo dos bens ambientais dos territórios quilombolas, associada a aspectos como ancestralidade, cultura, saberes tradicionais e formas de organização social da comunidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS COM A POLÍTICA NACIONAL DE GESTÃO TERRITORIAL E AMBIENTAL QUILOMBOLA

2.1. O Estado do _____, ao aderir à PNGTAQ, concorda e compromete-se a cumprir as diretrizes e objetivos da PNGTAQ.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL

3.1. Para consecução do objeto deste Termo de Adesão e Compromisso, o Governo Federal, representado pelo MIR assumirá as seguintes responsabilidades no âmbito da PNGTAQ: a) reconhecer os valores ancestrais, religiosidade, laços de pertencimento, usos, costumes, tradições e limites de respeito que conformam os modos de vida e as relações das comunidades quilombolas com seus territórios; b) respeitar os direitos das comunidades quilombolas, em especial os direitos territoriais e ambientais; c) proteger e valorizar os conhecimentos e práticas quilombolas relacionadas à gestão territorial e ambiental, por meio do fortalecimento da educação escolar quilombola e de seus processos educativos próprios, integrando conhecimentos a partir do diálogo horizontal de saberes; d) apoiar o acesso, uso sustentável, a proteção, a recuperação e a conservação dos espaços e recursos naturais necessários à reprodução física, social, econômica e cultural das comunidades quilombolas; e) valorizar a contribuição dos territórios quilombolas para a conservação dos biomas e da biodiversidade, bem como dos serviços ambientais desempenhados por tais áreas, fundamentais para o enfrentamento à emergência climática; f) reconhecer e fortalecer as coletividades, as formas de organização social e os mecanismos e instrumentos que regulam o manejo e a conservação dos recursos naturais em cada território; g) ampliar o acesso de quilombolas às políticas públicas e programas relacionados a produção sustentável, linhas de crédito, comercialização e arranjos organizacionais solidários e em rede, bem como simplificar procedimentos administrativos, relativos aos manejos e projetos produtivos realizados pelas comunidades quilombolas; h) incentivar a estruturação e fortalecimento de cadeias produtivas da sociobiodiversidade, bem como de outros sistemas produtivos sustentáveis, a partir das potencialidades dos territórios e aptidões dos biomas, integrando conservação ambiental, segurança alimentar e nutricional e geração de renda; i) garantir o direito à consulta e ao consentimento livre, prévio e informado e de boa-fé das comunidades quilombolas, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, adotando, quando existentes, os protocolos autônomos de consulta das comunidades; j) valorizar o protagonismo e autonomia das comunidades quilombolas nos processos de tomada de decisão sobre seus territórios, assim como na governança de políticas públicas, programas e projetos governamentais relacionados à gestão territorial e ambiental, independentemente dos limites dos estados e municípios; k) valorizar e ampliar a participação de mulheres, crianças, jovens, idosos e LGBTQIAPN+ quilombolas na gestão territorial e ambiental, reconhecendo a importância da equidade de gênero e geracional; l) reconhecer e valorizar a importância da pessoa idosa e efetivação de medidas voltadas ao envelhecimento saudável nos territórios; m) valorizar a diversidade religiosa e o enfrentamento à intolerância, discriminação e ao racismo religioso nos territórios quilombolas; n) construir parcerias com instituições governamentais e organizações da sociedade civil para o fortalecimento da gestão territorial e ambiental, com a integração de políticas públicas, de diferentes esferas de governo, para atender às realidades locais e regionais dos territórios quilombolas; o) resguardar a integridade física dos integrantes das comunidades quilombolas nos territórios em situação de conflitos, com especial atenção às lideranças, às mulheres e às crianças; q) combater o racismo institucional, ambiental e fundiário, mitigando a inequidade na distribuição de terras no país; p) articular interinstitucionalmente a destinação de florestas públicas para a regularização fundiária de territórios quilombolas, conforme disposto no Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020; q) promover a atuação integrada dos órgãos governamentais envolvidos na regularização fundiária e ambiental e na efetivação de políticas públicas para as comunidades quilombolas, observada legislação específica; r) fomentar a integração dos territórios quilombolas a conjuntos de áreas protegidas nos termos do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto 5.758/2006; s) fortalecer a participação dos movimentos quilombolas nas instâncias de governança territorial e ambiental, especialmente conselhos gestores de unidades de conservação, e na tomada de decisões administrativas que afetem as comunidades e seus territórios, incluindo processos de elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação; t) compatibilizar as práticas quilombolas de uso do solo e dos recursos naturais com a conservação da natureza, na hipótese de sobreposição entre territórios quilombolas e unidades de conservação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO ENTE FEDERADO PARTICIPANTE

4.1 Para consecução do objeto deste Termo de Adesão e Compromisso, o Estado do _____ assumirá as seguintes responsabilidades no âmbito da PNGTAQ: a) promover a melhoria da qualidade de vida, buscar celeridade na implantação de infraestrutura e ampliação do acesso a bens e serviços públicos, potencializar a atuação conjunta e colaborativa com os demais órgãos da administração pública, com vistas à segurança alimentar e nutricional, geração de renda e conservação da sociobiodiversidade nos territórios quilombolas, incluindo aqueles sobrepostos por unidades de conservação e outras áreas de interesse público; b) subsidiar, no que couber, a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação dos territórios quilombolas, com instrumentos de gestão territorial e ambiental, nos termos do disposto no Decreto nº 4.887, de 2003; c) apoiar estratégias de mediação e conciliação para resolução de conflitos decorrentes do processo de titulação, em articulação com instâncias federais, estaduais e municipais concernentes ao tema; d) promover e apoiar a construção participativa de protocolos de consulta livre, prévia e informada nas comunidades quilombolas; e) estimular ações para recuperar áreas degradadas, nos termos das legislações específicas, especialmente as áreas de preservação permanente e outras essenciais às comunidades quilombolas, priorizadas as áreas sobrepostas entre os territórios quilombolas e as unidades de conservação; f) resguardar a integridade física dos integrantes das comunidades quilombolas nos territórios em situação de conflitos, com especial atenção às lideranças, às mulheres e às crianças; g) fomentar o reconhecimento e a manutenção dos sistemas agrícolas tradicionais quilombolas e a conservação e uso sustentável da sociobiodiversidade, com valorização dos saberes e práticas existentes nos territórios; h) atuar em conjunto com o Comitê Gestor da PNGTAQ para assegurar a realização de consulta livre, prévia e informada às comunidades quilombolas no âmbito dos processos de criação ou ampliação de unidades de conservação ou outras áreas de interesse nacional que as afetem, respeitando a Convenção n.º 169 da OIT e os protocolos de consulta existentes; i) estimular e apoiar os diálogos entre a educação escolar quilombola, os processos formativos locais e a educação ambiental; j) fomentar técnicas inovadoras de saneamento básico e de gestão de resíduos sólidos nos territórios quilombolas; k) estimular e viabilizar a formação e capacitação de brigadas quilombolas ou outras estratégias para atuar na prevenção e no combate a incêndios florestais nos territórios quilombolas e no entorno; l) realizar ações de informação e sensibilização sobre impactos da emergência climática, justiça climática e racismo ambiental nos territórios e entorno, bem como promover a criação de sistemas participativos de diagnóstico e monitoramento dos impactos da emergência climática, visando a elaboração de estratégias preventivas e ações de mitigação e adaptação nos territórios quilombolas; m) apoiar a implantação de um plano de ação integrado e articulado junto às secretarias estaduais de segurança pública, para prevenção à violência e proteção das comunidades e territórios quilombolas, reunindo os poderes executivo e judiciário; n) estimular a formação antirracista de gestores de unidades de conservação estaduais e agentes de fiscalização ambiental e sanitária estaduais; o) o Estado Participante prestar informações quadrimestralmente ao Comitê Gestor da Política para o efetivo acompanhamento e monitoramento das ações realizadas no âmbito da PNGTAQ.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE ADESAO E COMPROMISSO

5.1. O cumprimento deste Termo de Adesão e Compromisso será objeto de monitoramento e avaliação no âmbito do Comitê Gestor da Política.

5.2. Na hipótese de divergência ou não atendimento às cláusulas deste Termo de Adesão e Compromisso, o responsável será notificado por escrito, dispondo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, para a correção do ato.

5.3. O prazo de que trata o item 5.2 poderá ser renovado uma vez, a pedido do ente interessado.

5.4. Não havendo regularização no prazo estabelecido nos itens 5.2 e 5.3 desta cláusula, o presente instrumento será considerado automaticamente rescindido.

